PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº **1450-07** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 26 de Julho de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 6 5 2 – Dispões sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "a", DO ARTIGO 3º, DA LEI N.º 2970, DE 13 DE JUNHO DE 2000, ALTERADA PELA LEI N.º 3357, DE 14 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

27.07.07

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 3 6 5 2
(26 DE JULHO DE 2007)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "a", DO ARTIGO 3º, DA LEI N.º 2970, DE 13 DE JUNHO DE 2000, ALTERADA PELA LEI N.º 3357, DE 14 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar o valor referente ao plantão médico previsto na Lei Municipal n.º 2970, de 13 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar n.º 3357, de 14 de março de 2003, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

O valor atual, estabelecido no exercício de 2000, já não atende às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde que está encontrando dificuldades para realizar a convocação dos profissionais, motivo pelo qual as unidades encontram-se com deficiência no que concerne ao cumprimento de seus objetivos fins, quais sejam, a prestação de serviço público com a qualidade que a população caieirense exige e tem direito de receber da Administração.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Assim, com o reajuste do valor atual do plantão médico para plantões extraordinários de 12 horas, pretendemos garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos necessários para atendimento da população.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE 07/08/2007 S.S.em PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO UNICA 07/08/2007 S.S.em PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 4435/2007
(EM 26 DE JULHO DE 2007)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "a", DO ARTIGO 3º, DA LEI N.º 2970, DE 13 DE JUNHO DE 2000, ALTERADA PELA LEI N.º 3357, DE 14 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A alínea "a" do artigo 3º da Lei 2970, de 13 de junho de 2000, alterada pela Lei n.º 3357, de 14 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - .....

a) médico: R$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 12 horas;"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 01 de setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de julho de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2970
(13 de Junho de 2000.)

Dispõe sobre: **Institui plantão extraordinário junto a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Caieiras, o Plantão Extraordinário de 12 horas, para servidores médicos, enfermeiros e auxiliar de enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser convocados para o plantão que trata a presente Lei, os servidores municipais da Secretaria Municipal da Saúde e os servidores de outra esfera do governo, lotados junto à Secretaria Municipal da Saúde, por força da Municipalização da Saúde.

ARTIGO 2º - O plantão instituído no Artigo anterior somente poderá ser utilizado para fins exclusivos de atender às necessidades excepcionais da Secretaria Municipal da saúde, em casos de urgência ou emergência.

ARTIGO 3º - Para os fins de remuneração dos plantões, ficam estabelecidos os seguintes valores:

a) médico: R$ 300,00 (trezentos reais) por plantão de 12 horas;
b) enfermeiro: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão de 12 horas;
c) auxiliar de enfermagem: R$ 80,00 (oitenta reais) por plantão de 12 horas.

ARTIGO 4º - Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 2º da presente Lei, deverá o profissional ser convocado para o plantão, com a devida justificativa.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas provenientes do Convênio SUS.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 13 de Junho de 2.000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/vanu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3357
(14 de Março de 2.003.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º, DA LEI Nº 2.970, DE 13 DE JUNHO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 1º e 3º da Lei nº 2.970, de 13 de Junho de 2.000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Caieiras, o Plantão Extraordinário de 12 horas, para servidores médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e psicólogos.

PARÁGRAFO ÚNICO - .....

ARTIGO 3º - Para os fins de remuneração dos plantões, ficam estabelecidos os seguintes valores:

a) **médico: R$ 300,00 (trezentos reais) por plantão de 12 horas;**
b) **psicólogo: R$ 300,00 (trezentos reais) por plantão de 12 horas;**
c) **enfermeiro: R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por plantão de 12 horas; e**
d) **auxiliar de enfermagem: R$ 80,00 (oitenta reais) por plantão de 12 horas."**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 14 de Março de 2.003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.
MM/NC

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4435/2007.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "a", DO ARTIGO 3°, DA LEI N°. 2970, DE 13 DE JUNHO DE 2000, ALTERADA PELA LEI N°. 3357, DE 14 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acompanhando o Projeto vem a mensagem expositiva do Senhor Prefeito, com os devidos esclarecimentos dos motivos que deram ensejo ao presente.

Destarte, pretende o Senhor Chefe do Executivo com tal propositura, obter autorização Legislativa para atualizar o valore referente ao plantão medico previsto na Lei Municipal n°. 2970, de 13 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar n°. 3357, de 14 de março de 2003, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, do ponto de vista legal e constitucional, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

O aspecto afeto à área de saúde, na mesma esteira, não apresenta irregularidades.

Isto posto, nosso PARECER, conjunto e unânime é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei n°. 4435/2007.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2007.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO ÓZIO -
-Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro

- Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Presidente

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI -
-Relator-

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro